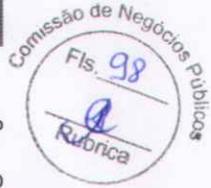




DETRAN-GO



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e a empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA.

AGER 15/03/16

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atilio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o n.º 326.564.591-68, e portador da C.I. n.º 1216268, 2ª via – PC/GO, pelo seu Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças PAULO SILVA DE JESUS, portador da Carteira de Identidade n.º 148618 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 058.298.091-20, pelo seu Diretor Técnico e de Atendimento JOÃO BALESTRA DO CARMO FILHO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 633717 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 373.382.851-87 e pelo seu Diretor de Operações FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 1106394 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 246.233.931-00, residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA, sediada na Avenida Altamiro de Moura Pacheco c/ Rua José Veríssimo s/n, Qd. 235, Lt. 41, Sala 01, Cidade Jardim, Goiânia/Go, CEP nº 74.423-020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.421/001-30, representada, na forma de seu Contrato Social, mediante Procuração, pelo Senhor ANDRÉ LUIZ BUENO DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 219.475.031-20, e portador da C.I. n.º 879.534 – SSP/GO, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, tendo com INTERVENIENTE e ANUENTE a AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, com sede na rua 99, Qd, F-17, nº 66, Setor Sul, Goiânia, inscrita no CNPJ SOB O Nº 03.357.650/0001-69, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente, RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, brasileiro, portador da C.I. nº 3.987-SSP/GO e do CPF nº 020.528.229 - 68, doravante denominada apenas AGR, têm, entre si justo e

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente / AGR

Arq. Protocolo -14-Mar-2016-15:21-010077-1/1

João Auxiliador

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



avençado, e celebram, por força do presente Instrumento e de conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, em sua redação vigente, o **Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 002/2015, cujo objeto é a concessão do serviço público de vistoria veicular, técnica e óptica, por um período inicial de 10 (dez) anos**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, em sua redação vigente, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, processo administrativo nº 201500025072530 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 A retificação da Cláusula Quinta, item 1, do contrato;

1.1.2 A inclusão do nome do representante da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no rol de assinaturas do Termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 O item 1 da Cláusula Quinta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 – A concessionária, por meio de sistema bancário (boleto) de sua responsabilidade, repassará, mensalmente, a título de concessão de uso remunerado (taxa de concessão), o valor referente à sua receita bruta mensal de 15% (quinze por cento) ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual n.º 17.429/11 e alterações.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O Presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, seus efeitos à 03 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, bem como as especificações e condições de seus anexos.

wmb.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Goiânia-GO, com a exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 12 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

Francisco de Assis Peixoto	Paulo Silva de Jesus	João Balestra do Carmo Filho
Diretor de Operações	Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças	Diretor Técnico e de Atendimento

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Pela **CONTRATADA**:

André Luiz Bueno de Freitas
Representante da Empresa

Pela **INTERVENIENTE**:

Ridoval Darci Chiareloto
Presidente da AGR

TESTEMUNHAS:

1-	CPF/MF <u>288.032.791-72</u>
2-	CPF/MF <u>527.037.971-68</u>